

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO - CEE - Nº 1562/84 - Proc. DREPP 10200/83

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e Associação de Pais
e Amigos dos Excepcionais de SANTO ANASTÁCIO

ASSUNTO: CONVÊNIO - Cooperação Técnico financeira

RELATOR (A): Conselheiro (a) Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER - CEE - Nº 1330 /19 84 C.PL. APROVADO em 29/08 /1984

1 - Histórico

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho Minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de SANTO ANASTÁCIO, para fins de atendimento a educandos, deficientes mentais treináveis, que não apresentam condições para frequência em escolas comuns da rede estadual de ensino.

2 - Apreciação

Trata-se de Convênio, que vem sendo celebrado há alguns anos, visando a conjugação de esforços e recursos materiais e humanos no sentido de atendimento a entidades assistenciais, cabendo à Secretaria de Estado da Educação destinar, além do afastamento de professores, subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, o ensino gratuito de educação especial mantido pela entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Compete à SECRETARIA:

- a) conceder recursos financeiros para a contratação de pessoal docente, de acordo com a disponibilidade financeira do exercício;
- b) afastar professor(es) para a regência de classe(s) de educação especial.

§ 1º - O(s) professor(es) afastado(s), nos termos desta cláusula, prestará(ão) exclusivamente serviços docentes junto à ENTIDADE.

§ 2º - O(s) afastamento(s) previsto(s) neste Convênio obedecerá(ão) à legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Compete à ENTIDADE:

- a) manter e fazer funcionar o ensino previsto neste Acordo, obedecidas as normas emanadas dos órgãos da SECRETARIA;
- b) observar os dispositivos estabelecidos na legislação pertinente a celebração deste Convênio;
- c) responsabilizar-se pelas obrigações com os encargos sociais decorrentes da contratação do pessoal docente admitido sob a legislação trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros, de responsabilidade da SECRETARIA, provistos na cláusula segunda, alínea "a", para o exercício de 1.984, serão no montante de Cr\$ 1.560.247,00 (Um milhão, quinhentos e sessenta mil, duzentos e quarenta e sete cruzeiros) e correrão à conta do Subelemento Econômico 3.1.3.2.2.0. - Outros Serviços e Encargos Custeados com Recursos do Salário-Educa-

PROCESSO - CEE - N° 1562/84 PARECER - CEE - N° 1330 /84

ção - Categoria Funcional Programática 08 . 42 . 188 . 2 .057 - Atividades para a Melhoria do Processo Ensino - Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário.

§ 1º - No caso de aplicação indevida dos recursos concedidos pela SECRETARIA, será exigida a sua devolução parcial ou total, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - Para os exercícios subseqüentes, o valor dos recursos será fixado através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA
DOS RECURSOS HUMANOS

A SECRETARIA, conforme sua responsabilidade, prevista na cláusula segunda, alínea "b", para o exercício de 1.984, afastará junto à ENTIDADE 01 (um) professor (es) para a regência de 01 (uma) classe (s) de educação especial.

Parágrafo único - Enquanto durar este Convênio e suas eventuais prorrogações, através de Termo Aditivos, novas solicitações de afastamento poderão ser atendidas, desde que fundamentadas pela ENTIDADE e de conveniência da SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA
DO CRÉDITO

Os recursos liberados serão depositados em conta vinculada a este Convênio, aberta em Agência do Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA escolhida pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos provenientes deste Acordo será entregue na Divisão Regional de Ensino a que a ENTIDADE estiver jurisdicionada, obedecidas as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA OITAVA
DA EXECUÇÃO

Cabe à Delegacia de Ensino de SANTO ANASTÁCIO da Divisão Regional de Ensino de PRESIDENTE PRUDENTE em cuja área de atuação se encontra a ENTIDADE, a administração técnico-pedagógica do Convênio, acompanhando a sua execução e zelando pelo fiel cumprimento das obrigações nele assumidas pelos convenientes, sendo da competência da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional - Equipe Técnica de Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos a sua administração técnico-financeira, formalização, acompanhamento e controle.

CLÁUSULA NONA
DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser reformulado e/ou aditado, tendo em vista a conveniência e interesses dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA
DE DENÚNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste Instrumento implicará na sua, denúncia por qualquer dos convenientes, garantindo-se aos alunos a continuidade dos estudos até o término do ano letivo considerado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a partir de sua publicação, ficando automaticamente prorrogado por mais 03 (três) anos, caso nenhum dos partícipes se manifeste em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

Os casos omissos e dúvidas, que surgirem na execução deste Convênio, serão resolvidos pelos convenientes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3 - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado, da Educação e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de SANTO ANASTÁCIO, em que se prevê a subvenção de Cr\$ 1.560.247,00(Um milhão, quinhentos e sessenta mil, duzentos e quarenta e sete cruzeiros) e o afastamento, à disposição da entidade, respeitadas as exigências da legislação em vigor, de 01 (um) Professor (es) I para fins de atendimento a serviços gratuitos de ensino de educação especial.

São Paulo, 10 de agosto de 1.984

Conselheiro (a)

Maria Aparecida Tamasso Garcia
Relator (a)

4 - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheira Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Antônio Joaquim Severino, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

Sala das Comissões, em 15 de agosto de 1.984

Conselheira

Maria Aparecida Tamasso Garcia
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do delator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de agosto de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE